



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

LEI N.º 374/2006

DE 07 DE MAIO DE 2006.

Modifica os Anexos I,II,III e VI da Lei nº 266/98 de 20 de maio de 1998, atualiza vencimentos,atualiza nomenclaturas dos pré-requisitos educacionais, cria cargos, faz fusão de cargos, altera quantitativos e da outras providencias .

A Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei orgânica Municipal de 31 de Março de 1990 e conforme determina os inciso 1º e 2º do Artigo 38 da Lei 266/98, Aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica auterado o anexo II da Lei nº 266/98 de 20 de maio de 1998 com correção da tabela Geral de vencimento do quadro de provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta, passando o menor vencimento de R\$ 300,00(trezentos reais) para o valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Ficam criados cargos de Técnico Agrícola e Nutricionistas.

Art. 3º - Transferem-se do grupo Ocupacional Magistério, extinto pela Lei nº 335/2002-Plano de Carreira do Magistério para o Grupo Ocupacional Medicina e Saúde, os cargos de Assistente Social, com 01 vaga na classe I; Fisioterapeuta com 01 vaga na classe I; Fonoaudiólogo com 01 vaga na classe I e psicólogo com 01 vaga na classe I;

Art. 4º - Excluem-se os cargos de Técnico em Contabilidade e Assessor Jurídico;

Art. 5º - É feita a fusão dos cargos Ajudante de Eletricista; Ajudante de Pedreiro; Auxiliar de Mecânico e Auxiliar Operador de Maquinas Leves com o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando a vigorar o titulo deste ultimo;

Art. 6º - Atualiza as nomenclaturas dos pré-requisitos educacionais;

Art. 7º -Altera o Art. 7º e seus incisos que passam a viger com os seguintes teores:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

Art. 8º - Os requisitos de escolaridade exigíveis para o ingresso nos cargos de provimento efetivo são os seguintes, e estão definidos no Anexo VI.

- I- Nível Elementar-de 1º a 4º Serie
- II- Nível Fundamental-Ate a 8º Serie
- III- Ensino Médio
- IV- Ensino Superior e;
- V- Ensino Superior com especialização.

Art. 9º - Com as modificações acima ficam alterados o Anexo I-Quadro de carreiras e Cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; Anexo II- Tabela Geral de vencimentos do Quadro de Provedimentos Efetivo da Administração Direta e Indireta; Anexo III- Quadro de vencimentos e carga Horária dos cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Wanderlândia, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 10º - Os itens não atingidos por esta Lei permanecem inalterados.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario, especificamente e parcialmente as contidas na Lei nº 266/98 de 20 de Maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Wanderlândia, aos 07 dias do mês de Maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia,
Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio de 2005.

JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal